



IMPUGNAÇÃO

De: Eletrobike Licitacoes
Para: licita@feliciodossantos.mg.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Enviada em: 07/07/2022 | 16:16
Recebida em: 07/07/2022 | 16:17

 PEDIDO IMPU... .pdf 514.82 KB

CNPJ: 23.270.837/0001-56 | INSC. ESTADUAL. 127.387.480 ME
WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME

Boa tarde.

Senhor pregoeiro,

Venho por meio deste apresentar o pedido de impugnação referente ao Pregão Presencial 035/2022.

Segue o anexo abaixo.

Favor acusar recebimento. Atenciosamente, Maiara C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA , pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 23.270.837/0001-56, com endereço à PÇ VEREADOR DOMINGOS CARDOSO NUMERO 50 BAIRRO CENTRO, FEIRA DA MATA BA, vem à presença da Vossa Excelência, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, muito respeitosamente e tempestivamente, na qualidade de Licitante, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8666/93 e **item 3.1 do Instrumento Convocatório**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022** pelas razões descritas:

I – DOS FATOS E DIREITOS

Em breve resumo, trata-se de licitação na modalidade de **Pregão PRESENCIAL de nº 35/2022**, promovida pela Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIOVISUAL, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ENTRE OUTROS, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS E OS SEUS RESPECTIVOS SETORES.

Fato é que, após análise do referido edital, foi possível identificar vícios, dos quais devem ser sanados, pois encontra em desconformidade com a Lei de Licitações.

O art. 4º da lei de licitações na modalidade pregão, nº 10.520/02 estabelece que:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras,
XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS e econômico-financeira;*

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito, a isonomia e legalidade, conforme a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências.

E também ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Seguida pela Lei de licitações no 8.666/93 conforme a seguir:

*Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.
I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Quando for o caso.*

Conforme o objeto do edital em análise que é aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIOVISUAL, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, ENTRE OUTROS, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS E OS SEUS RESPECTIVOS SETORES que os itens 15 E 23

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei Federal nº 6.360/76 e 6437/77, Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e RDC ANVISA nº 16/2014 correlacionadas à cosméticos, medicamentos, produtos saneantes domissanitários e produtos para saúde é obrigatória a **Autorização de Funcionamento da ANVISA.**

No artigo nº 10 da Lei nº 6437/77 estabelece que:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

A RDC 16/2014 estabelece que:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

No artigo 3º diz:

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Ao não solicitar no edital a Autorização de Funcionamento (AFE), a Administração Pública fere o princípio da legalidade, pois existe uma lei que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deveria ser solicitada. E fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.

II – DO PEDIDO

Pelo exposto, peço que na atribuição de representante desta comissão, que reformule o descritivo do edital convocatório acrescentando a exigência da :

Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa para os licitantes interessados em participar dos itens 15 e 23 bem como documentação de qualificação técnica:

Registro dos mesmos produtos junto a ANVISA e Alvará sanitário da empresa licitante.

Mediante correção do instrumento convocatório, os princípios da legalidade e isonomia serão aplicados, igualando os licitantes e trazendo ao ato administrativo, a legalidade necessária e o cumprimento às normas e leis do Ministério da Saúde/ANVISA.

Caso não seja o entendimento desta Comissão, requeremos que a presente impugnação e o edital em epígrafe, sejam remetidos à diligência junto à Vigilância Sanitária Federal (ANVISA) para análise e julgamento do exposto.

Feira da Mata , 07 de Julho de 2022

WESLEY
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:10504652
613

Assinado de forma digital
por WESLEY RODRIGUES
DE OLIVEIRA:10504652613
Dados: 2022.07.07 16:10:20
-03'00'

WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ 23.270.837/0001-56